



Continua adiada a resolução dos problemas que afetam as Praças do Quadro Permanente (QP) e do Regime de Contrato (RC). Nesse sentido a Associação de Praças (AP), chama particularmente a atenção para alguns deles pela oportunidade e importância que detêm nos visados, situações que passamos a descrever:

SISTEMA REMUNERATÓRIO

Apesar da implementação do novo Sistema Remuneratório, DL 296/2009, de 14 Outubro, ter ocorrido em Janeiro de 2010, a sua consolidação está longe de ser uma realidade.

Continuam cerca de 1100 Praças do QP (1MAR e CAB) mal posicionadas. O efeito prático desta situação diz-nos que o prejuízo de cada militar que se encontra nesta situação é de 2.100,52€ até Agosto do corrente ano. O arrastar desta situação sem que se vislumbre um fim à vista levou um conjunto de Praças a interpor uma ação coletiva em tribunal.

Mantêm-se também por resolver o pagamento de retroativos às Praças do QP que foram alvo de correção e que foram posicionados em PR superiores de acordo com OP2 N.º 13 de 19JAN12, situação que nalguns casos chega aos 22 meses. A AP aconselha todas as Praças que se encontram nesta situação a utilizarem a minuta do requerimento que se encontra em: [MINUTA 1](#)

ADM

Face às sucessivas alterações introduzidas pelos diversos diplomas desde o DL 167/2005 até ao DL 193/212, de 23 de Agosto, que decretou o novo Estatuto do IASFA, verificamos que o nosso subsistema de saúde a que se junta a alteração da formalização do novo Hospital das Forças Armadas (HFAR), geram no seio dos militares e suas famílias preocupações acrescidas em relação ao seu funcionamento, acrescido dos custos associados com vista ao seu autofinanciamento.

O pressuposto serviço de qualidade de apoio à saúde operacional e de apoio à saúde dos militares e suas famílias está longe de ser uma realidade. Assistimos a cada dia à dificuldade do IASFA quer como entidade gestora da ADM quer na sua principal função que é ação social complementar. Neste momento muitos dos serviços não funcionam, os acordos convencionados estão muitos deles suspensos, as dívidas aos antigos hospitais militares é enorme, o prazo no reembolso de despesas médicas aos beneficiários é cada vez mais dilatado.

Assim é entendimento da Associação solicitar aos associados que comuniquem através de email – direccao@apracas.pt ou carta os problemas com que se deparam no âmbito da ADM e dos Hospitais Militares. Só assim a AP baseada em factos concretos pode defender os direitos dos militares que representa.

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A prestação pecuniária para os militares que ingressaram antes de 02OUT2005 é constituída por 2 duodécimos da prestação anual para quem tenha cumprido 6 anos de serviço efetivo em RC.

A dúvida reside no que os ramos consideram início de serviço efetivo em RC.

O serviço efetivo em RC inicia-se na data da incorporação (alínea a) do Art.º 303º do EMFAR) e não quando o militar é colocado na Unidade/Organismo após a instrução. O período nas fileiras é que se inicia após o militar terminar a instrução militar (Art.º 26º da Lei 174/2009 - Lei do Serviço Militar). Serviço efetivo em RC não é a mesma coisa que Período nas Fileiras.

Com este procedimento por parte dos ramos muitos têm sido os militares em RC, que após passagem à RD têm recebido apenas 1 duodécimo em lugar dos 2 que lhes é devido de acordo com a Lei.

Por outro lado não se compreende que militares da mesma incorporação que saíram uns meses antes lhes tenham sido pagos os 2 duodécimos e que não se pague da mesma forma a todos os que se encontrem nesta situação.

É entendimento da AP que os militares lesados com a situação atrás referenciada (2 duodécimos) devem interpor requerimento que se encontra em [MINUTA 2](#) de modo a serem ressarcidos dos valores em falta.

Podem eventualmente interpor uma ação judicial e podem-no fazer em conjunto com outros camaradas, de forma a minimizar os custos processuais. Devem para o efeito contactar os serviços da AP, para agendamento de consulta com o Departamento Jurídico.

Também os camaradas que se encontram nos últimos seis meses do contrato, desde que tenham cumprido um período mínimo de dois anos, podem solicitar antecipadamente o pagamento da prestação pecuniária. Podem utilizar a seguinte minuta que se encontra em [MINUTA 3](#).

Para aqueles que já se encontram na situação de RD e ainda não receberam o valor correspondente à prestação pecuniária (1 duodécimo) podem utilizar o seguinte requerimento que se encontra em [MINUTA 4](#).

Encontra-se também disponível a fórmula de cálculo da prestação pecuniária que pode descarregar em [FÓRMULA](#).



CARREIRAS

Para a AP as recentes promoções feitas ao abrigo da Lei 20/2012 (Orçamento rectificativo 2012) não podem servir para justificar erros na gestão de recursos humanos, nem tão pouco para reduzir despesa à custa de alguns militares.

Nas Praças do QP (Marinha) os primeiros-marinheiros que se encontravam demorados na promoção ao abrigo da alínea e) do Art.º 62º do EMFAR (*demorado na promoção por razões não imputáveis ao militar*) estão agora a ser promovidos, sendo-lhes reconhecida a respetiva antiguidade (nalguns casos desde 01-10-2007), no entanto não lhes é assegurada a remuneração a contar da mesma data por via da aplicação do nº 3 do Art.º 20-A da mesma lei.

Como se não bastasse, os militares nesta situação e cuja antiguidade se reporta a 2007 e 2008 foram colocados na 1ª Posição Remuneratória do posto de Cabo, quando obviamente existem militares mais modernos na 2ª Posição Remuneratória desde Janeiro de 2010.

A AP considera esta situação intolerável e inaceitável pois os militares não foram promovidos na data em que se deu a respetiva vaga por razões imputáveis à Instituição. Também se enquadram nesta situação os militares que não foram promovidos por terem sido considerados “não aptos” nas provas de aptidão física, pois não existe fundamento legal para tal decisão.

Recomenda assim a AP que todas as praças que se encontrem na situação de demorados ou não, por estas ou outras situações devem contactar os serviços da AP o quanto antes, para agendamento de consulta com o Departamento Jurídico.

SUPLEMENTO DE CONDIÇÃO MILITAR (SCM)

A AP tem verificado que os ramos não têm procedido ao pagamento do SCM aos militares em RC durante a formação. Situação que não é aceitável e que não cumpre a Lei.

Vejamos, o Militar inicia a sua Instrução Militar Básica, designada por recruta. Nesse mesmo dia efetuou o Juramento de Bandeira, tendo, solenemente, jurado “*Guardar e fazer guardar a Constituição e as leis da Republica (...) mesmo com o sacrificio da própria vida*” – Cfr art.º 7º do E.M.F.A.R.

O militar termina a instrução complementar, tendo, a partir dessa data, iniciado o vínculo contratual efetivo com a Instituição, nos termos do art.º 28º da Lei nº 174/99 de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar).

Porém, desde o ingresso na Instituição, até ao citado dia em que terminou a instrução complementar, ao militar, nunca lhe foi pago o valor referente ao Suplemento de Condição Militar, conforme

estatuí o nº 1, do art.º 10.º do DL 296/2009 de 14 de Outubro, com referência ao art.º 120 nº 2 do EMFAR.

Assim é entendimento da AP que todas as praças RC e também do QP que foram RC, devem interpor requerimento a solicitar o pagamento deste suplemento durante aquele período da formação.

[MINUTA 5](#) (pessoal em formação), [MINUTA 6](#) (pessoal em RD) e [MINUTA 10](#) (pessoal em RC após formação).

ABONO RELATIVO À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

O DL nº 296/2009 de 14 de Outubro veio conceder aos Militares dos QP e RC o direito ao abono por cessação definitiva de funções de um valor pecuniário nos termos dos artigos 26º e 27º.

Artigo 26º

Cessaçao definitiva de funções

1 – Os militares abatidos aos QP nos termos do EMFAR, bem como os militares em RC ou RV que passem à reserva de disponibilidade, têm o direito a receber, cumulativamente com a última remuneração devida, a remuneração correspondente a dois dias e meio por cada mês completo de serviço efetivo prestado nesse ano e o subsídio de férias proporcional.

2 – Para além do disposto anterior, os militares ainda têm direito ao subsídio correspondente ao período de férias vencido a 1 de Janeiro do ano do abate ou da passagem à reserva de disponibilidade, se ainda o não tiverem percebido, bem como à remuneração relativa a esse período, se ainda o não tiverem gozado.

3 – Os abonos previstos nos números anteriores são calculados com base na última remuneração auferida.

Artigo 27º

Princípio da unicidade

O regime previsto no artigo anterior é aplicável, por uma única vez, aos militares que deixem a efetividade de serviço por transitarem para as situações de reserva ou reforma.

Nestes termos todos os camaradas que passaram á situação de reserva ou reforma a partir de 1 de Janeiro de 2010 têm direito perceber este abono.

Segundo foi possível apurar a Marinha não está a efetuar este pagamento, pelo que disponibilizamos a minuta que se encontra em [MINUTA 7](#), para que os camaradas, nas condições referidas, possam requerer o que lhes é devido.

Também os camaradas do Exército e da Força Aérea que eventualmente possam estar nesta situação devem igualmente interpor o requerimento.



Newsletter

COMPLEMENTO PENSÃO DE REFORMA E FUNDO DE PENSÕES

Com a transição para a tabela remuneratória única, os militares na situação de reforma deveriam ter visto valorizado o respetivo Complemento de Pensão - CP em 2010.

Em 2011, com a redução dos valores de referência (remunerações da reserva), por efeito do OE2011, o CP deveria ter sido reduzido, acompanhando a redução das remunerações de reserva. Com a anunciada (OE2012) redução das pensões de reforma (entre 3,5% e 10%), em termos idênticos ao que se verificou com o pessoal do ativo e reserva em 2011, a situação complicar-se-á ainda mais, já que a redução da pensão implicará a valorização do CP, considerando que aumentará o diferencial entre a pensão de que será abonado em 2012 e a remuneração de reserva que lhe seria devida caso se mantivesse nesta situação até aos 70 anos de idade.

Entretanto, como aos 70 anos a pensão é recalculada com base na remuneração de reserva a que o militar teria direito, por falta de referências para o efeito, tem vindo a ser suspenso o CP aos militares nestas condições.

Aos Militares na situação de Reforma abrangidos pelo Complemento de Pensão devem estes requerer o abono da diferença existente desde JAN2010, uma vez que o montante da pensão de reforma ilíquida é inferior à Remuneração de Reserva ilíquida. [MINUTA 8](#)

Podem igualmente apresentarem queixa junto do Provedor de Justiça através do seguinte requerimento [MINUTA 9](#)

Também os militares ou respetivos cônjuges sobreviventes aderentes do **FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES (FPM)** têm-se deparado com dificuldades de pagamento do Complemento de Pensão (CP) por parte da entidade gestora do fundo.

Caso ocorram situações idênticas apelamos aos militares que entrem em contato com a AP.

SUPLEMENTO DE RESIDÊNCIA

DI nº 172/94, 25 de Junho e DL nº 60/95, 7 Abril

Continuamos a assistir ao incumprimento por parte da Marinha e Força Aérea no pagamento do Suplemento de Residência aos militares do regime de contrato, ao contrário do exército. No caso da Marinha a situação é ainda mais insólita, pois aos militares neste regime colocados nas Regiões Autónomas foi dada autorização de pagamento.

É entendimento da AP que os militares em RC têm direito a receber este suplemento, pelo que devem interpor declaração junto das secretarias de pessoal nas unidades onde prestam serviço e caso lhes seja transmitido indeferimento à sua pretensão, devem exigir resposta por escrito que fundamente tal situação e devem-na fazer chegar à Associação.

É importante que todos que têm direito a este suplemento sem exceção interponham o requerimento. Só a força do colectivo pode ajudar a ultrapassar este obstáculo em conjunto com outras diligências que a AP vai efectuar. Para mais esclarecimento devem contactar a AP, através do email: direccao@apracas.pt

INFORMAÇÃO

Todas as Praças que se encontrem nas situações referidas anteriormente, devem preencher e assinar as respetivas minutas e entregá-las nas secretarias das unidades solicitando o comprovativo de envio para a Repartição de Pessoal do ramo em causa ou em alternativa, solicitar pessoalmente à Repartição o comprovativo de entrada do documento.

Seguidamente, devem aguardar 30 dias a contar da data de entrada do documento na Repartição para obtenção de resposta.

Caso não obtenham resposta no prazo referido (30 dias), devem elaborar e enviar à mesma Repartição um requerimento solicitando informação sobre o andamento dos procedimentos requeridos (Art.º 61º do CPA), mais uma vez solicitando o comprovativo de entrada do documento através do mecanismo utilizado anteriormente.

A resposta a este requerimento deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 dias. Caso isso não aconteça, devem contactar a Associação de Praças de forma a serem agilizados os procedimentos com vista a interpor ação administrativa em tribunal (caso seja essa a intenção).

NOTA: Se for convocado para comparecer na Repartição de Pessoal para que lhe seja comunicada qualquer decisão sobre o assunto, deve solicitar que lhe seja entregue por escrito o respetivo despacho da decisão. Caso esse despacho não lhe seja entregue deve elaborar requerimento ao Chefe da Repartição.

«JÁ ÉS SÓCIO DA TUA ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA?»

Em Países como a Holanda, a Alemanha, a Irlanda e outros, os níveis de representatividade das associações/sindicatos rondam os 90%, o que fortalece a capacidade reivindicativa das mesmas.

Em Portugal estamos longe desses números, mas acreditando nos bons exemplos, estamos certos que fortalecer a Associação de Praças (AP) é o caminho para melhorar as condições socioprofissionais da Categoria.

Associa-te na AP, associa um(a) Camarada, ajuda a engrossar a nossa voz! [PROPOSTA DE SÓCIO](#)